

# EDITAL N.º 566/2025

Eu, ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, torno público o Protocolo de Colaboração, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada, o Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade e a Associação de Pais e Encarregados de Educação Feliciano Oleiro, em 03 de setembro de 2025, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 21 de julho de 2025.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 17 de outubro de 2025

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente — Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 20€2, na sua redação atual)

Elsarienriques



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA A TEMPO INTEIRO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DE 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA CELEBRADO ENTRE:

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ÂNSELMO DE ANDRADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS

E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO FELICIANO OLEIRO

EB FELICIANO OLEIRO - ANO LETIVO 2025/2026

Entre o Município de Almada, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, adiante designado como primeiro outorgante, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Vereadora Teodolinda Silveira com poderes delegados para o efeito nos termos do Despacho n.º 112/2021-2025 de 15 de novembro de 2022 na versão conferida pelo Despacho n.º 168/2021-2025 de 22 de março de 2024 com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, de ora em diante designado como "Município" ou também por Primeiro Outorgante e;

O Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, NIPC 600083136, com sede na Rua Ramiro Ferrão, 2809-011 Almada, ora em diante também designado por Segundo Outorgante e;

A Associação de Pais e Encarregados de Educação Feliciano Oleiro, com o NIPC 509691340, com sede na Rua Conde Ferreira, 2800-138 Almada, com o correio eletrónico apalmada1@gmail.com no ato representado pelo/a Presidente, ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

### CONSIDERANDO:

- O objetivo consagrado na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, de que a educação pré-escolar constitui a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário;
- O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 7 de agosto, que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que no âmbito da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, podem ser oferecidas atividades nos estabelecimentos de educação e ensino, de acordo com as necessidades das famílias;

ETA

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;
- Que a Câmara Municipal de Almada reconhece as situações de precariedade de diversas familias carenciadas e, consequentemente, tem como objetivo intervir de forma a assegurar condições iguais a todas as crianças da educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Almada;
- O papel determinante e insubstituível que a Câmara Municipal de Almada, os Agrupamentos de Escolas e as Entidades Parceiras têm vindo a desempenhar na construção de um processo educativo capaz de corresponder aos anseigs da comunidade;
- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino da educação pré-escolar;
- As necessidades manifestadas pelas famílias, mostra-se imprescindível dar uma resposta social adequada, proporcionando a todas as crianças atividades não letivas, assegurando o seu acompanhamento antes e depois do período diário de atividades letivas, o período do almoço e durante as interrupções letivas;
- Que estas atividades contribuem para o desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e do abandono escolar dos alunos;
- Que a Câmara Municipal de Almada pretende intervir ativamente, auxiliando e cooperando com as diferentes instituições da comunidade educativa do Concelho de Almada;
- Que o Primeiro Outorgante conta com a colaboração dos Segundo e Terceiro Outorgantes (Associações de Pais, Instituições Privadas de Solidariedade Social, Juntas de Freguesia e outras instituições locais) para a implementação e desenvolvimento das atividades;
- Que o Primeiro Outorgante entende ser fundamental atribuir um subsídio ao Terceiro Outorgante para assumir a concretização das atividades da Escola a Tempo Inteiro;
- Que o subsídio a atribuir visa prestar um apoio para o desenvolvimento das atividades, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, atentadas as considerações e fundamentos legais, é celebrado, de mútuo acordo, o presente protocolo, de acordo com a deliberação camarária, deliberada na reunião de 21/07/2025, no âmbito da Proposta N.º 2025-325-DAS, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

### Âmbito

- 1. O presente protocolo visa regular os termos de cooperação entre os Outorgantes envolvidos nas atividades da Escola a Tempo Inteiro nos estabelecimentos de educação e ensino da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública no Concelho de Almada.
- Todos os outorgantes se comprometem a assegurar o desenvolvimento das atividades da Escola a Tempo Inteiro de acordo com o normativo e demais legislação em vigor.

# Cláusula 2.ª

# Obrigações Gerais

- 1. O Primeiro, o Segundo e o Terceiro Outorgantes, deverão colaborar entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação das atividades da Escola a Tempo Inteiro, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais.
- O Primeiro, o Segundo e o Terceiro Outorgantes, deverão respeitar e cumprir as Normas de Implementação
  e Funcionamento da Escola a Tempo Inteiro, aprovadas e em vigor, documento este que constitui parte
  integrante do presente protocolo.

# Cláusula 3.ª

## Obrigações Específicas do Primeiro Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Atribuir, em tranches, o apoio financeiro ao Terceiro Outorgante para a prossecução do objetivo definido na Cláusula 2.ª, de acordo com o normativo, aprovado anualmente;
- b) Garantir o apoio financeiro mediante o desenvolvimento e implementação de atividades, por via digital ou outros meios, em articulação com o Segundo Outorgante, caso ocorram situações de cariz excecional que impeçam o regular funcionamento das atividades;
- c) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o periodo em que decorre o ano escolar, de acordo com o disposto no documento regulador dos Refeitórios Escolares;
- d) Acompanhar e monitorizar o desenvolvimento da implementação das atividades da Escola a Tempo Inteiro, em articulação com o Segundo e o Terceiro Outorgantes;
- e) Garantir a gestão da utilização das instalações e espaços escolares fora do horário das atividades letivas ou a elas equiparadas, conforme estipulado no Contrato de Delegação de Competências;

31

- f) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, pelos serviços competentes;
- g) Validar os documentos e demais instrumentos de monitorização e avaliação, produzidos pelos Segundo e Terceiro Outorgantes.

### Cláusula 4.ª

# Obrigações Específicas do Segundo Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Remeter, até 31 de maio, aos serviços competentes do Município, a Apresentação de Proposta, para o ano letivo seguinte, em articulação com o Terceiro Outorgante;
- b) Colaborar com o Terceiro Outorgante na definição do perfil adequado dos recursos humanos a contratar,
   para as atividades a desenvolver no âmbito da Escola a Tempo Inteiro;
- c) Gerir, em articulação com o Terceiro Outorgante, os recursos humanos afetos às atividades (monitores e assistentes operacionais), de acordo com as necessidades de funcionamento destas, no que respeita à organização das tarefas, atividades e horários dos mesmos, sem exceder os limites legais, abrangendo a arrumação, limpeza, higienização e manutenção dos espaços, material e equipamento, assegurando o seu funcionamento durante todo o ano escolar na implementação da Escola a Tempo Inteiro;
- d) Supervisionar a assiduidade dos recursos humanos afetos à Escola a Tempo Inteiro, em articulação com o Terceiro Outorgante;
- e) Garantir o registo da assiduidade das crianças e alunos inscritos nas atividades integradas na Escola a Tempo Inteiro, nomeadamente através do registo em livro de ponto ou plataforma informática existente, de modo a dar resposta a situações relacionadas com o seguro, ou outras que exijam este registo;
- f) Disponibilizar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo, em articulação com os Primeiro e Terceiro Outorgantes;
- g) Garantir a gestão das instalações, espaços escolares e pavilhões desportivos, em horário das atividades letivas ou a elas equiparadas, conforme estipulado no Contrato de Delegação de Competências;
- h) Aprovar anualmente as atividades a serem desenvolvidas durante o ano escolar, através dos seus órgãos competentes, bem como definir o horário de funcionamento e zelar pelo cumprimento do mesmo, tendo em consideração o normativo aprovado e demais legislação em vigor;
- No âmbito das atividades, e de acordo com o definido na alínea anterior, deverá ser dada prioridade a projetos promovidos pelo Primeiro Outorgante;

- j) Planificar, em articulação com o Terceiro Outorgante, as atividades lúdico-pedagógicas a desenvolver ao longo do ano escolar, fora da componente letiva e nas interrupções letivas, tendo em conta as necessidades educativas, a idade das crianças/alunos ao seu cuidado e de acordo com o normativo aprovado e demais legislação em vigor;
- k) Remeter, até 31 de outubro, aos serviços competentes do Município, o Plano Anual de Atividades (PAA), após aprovação, dando conhecimento do mesmo ao Terceiro Outorgante;
- Assegurar a supervisão pedagógica, o acompanhamento da execução e a realização das atividades da Escola a Tempo Inteiro, tendo em vista garantir a qualidade pedagógica das mesmas;
- m) Colaborar com o Terceiro Outorgante para que todas as crianças e alunos que pretendam frequentar as AAAF e as AEC, ou desistir das AAAF, efetuem a devida inscrição e/ou desistência na Plataforma SIGA ou equivalente, considerando que os valores para atribuição do apoio financeiro serão calculados em função dos dados que constam dessa plataforma;
- n) Participar em reuniões de monitorização e/ou avaliação das atividades da Escola a Tempo Inteiro, com os diferentes Outorgantes envolvidos;
- o) Preencher e remeter o questionário de avaliação, em modelo disponibilizado pelos serviços, até 10 de setembro;
- p) Fazer constar, no questionário de avaliação, as evidências do trabalho realizado pelos(as) monitores(as), assim como situações de cariz excecional, caso ocorram, e que impeçam o regular funcionamento das atividades;
- q) Validar a execução financeira apresentada pelo Terceiro Outorgante, através da assinatura do Balancete
   Final de encerramento da execução financeira, a remeter até 10 de setembro;

## Cláusula 5.ª

## Obrigações Específicas do Terceiro Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do Terceiro Outorgante:

- a) Colaborar com o Segundo Outorgante na definição do perfil adequado dos recursos humanos a contratar, para as atividades a desenvolver no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, privilegiando professores, profissionais da área de animação sociocultural ou profissionais qualificados para o desenvolvimento de atividades de carácter cultural, educativo, social lúdico e recreativo;
- b) Proceder à contratação, em articulação com o Segundo Outorgante, e colocação de recursos humanos, de acordo com o perfil referido na alínea anterior, que garantam as atividades da Escola a Tempo Inteiro;

- c) Gerir, em articulação com o Segundo Outorgante, os recursos humanos afetos às atividades (monitores e assistentes operacionais), de acordo com as necessidades de funcionamento destas, no que respeita à organização das tarefas, atividades e horários dos mesmos, sem exceder os limites legais, abrangendo a arrumação, limpeza, higienização e manutenção dos espaços, material e equipamento, assegurando o seu funcionamento durante todo o ano escolar na implementação da Escola a Tempo Inteiro;
- d) Monitorizar a assiduidade dos recursos humanos afetos à Escola à Tempo Inteiro, em articulação com o Segundo Outorgante;
- e) Proceder ao pagamento da remuneração dos recursos humanos afetos à Escola a Tempo Inteiro, a qual acompanha o valor da retribuição mínima mensal garantida, no que respeita às Atividades de Animação e Apoio à Família, devendo ser ajustado nas situações em que forem desencadeados eventuais mecanismos de apoio disponibilizados pelo Governo, ou outras entidades;
- f) Garantir o regular funcionamento dos serviços oferecidos no âmbito do presente protocolo, preferindo-se o gozo de férias, por parte dos recursos humanos alocados, em período que não afete a prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo, devendo assegurar a limpeza, higienização, arrumação, conservação e boa utilização do material didático, brinquedos e equipamentos utilizados, necessários ao desenvolvimento das atividades, para além de tarefas de caráter geral, indispensáveis ao normal funcionamento do programa;
- h) Planificar e implementar, em articulação com o Segundo Outorgante, as atividades lúdico-pedagógicas a desenvolver ao longo do ano escolar, fora da componente letiva e nas interrupções letivas, tendo em conta as necessidades educativas, a idade das crianças/alunos ao seu cuidado e de acordo com o normativo aprovado e demais legislação em vigor;
- Remeter, até 31 de outubro, aos serviços competentes do Município, a planificação anual das atividades, dando conhecimento da mesma ao Segundo Outorgante;
- j) Remeter, até 31 de outubro, aos serviços competentes do Município, Balancete com as Informações devidamente preenchidas, dando conhecimento do mesmo ao Segundo Outorgante;
- k) Garantir o acompanhamento das crianças/alunos, na toma das suas refeições, no espaço de recreio e nas suas deslocações ao exterior, cooperando nas atividades que visem a sua vigilância e segurança, prestando apoio e assistência em situações de primeiros socorros;
- Identificar situações de risco que ponham em causa o bem-estar das crianças e sinalizá-las à educadora ou professora titular de turma, com conhecimento à Direção do Agrupamento de Escolas e à Coordenação de Escola;

- m) Participar nas reuniões informativas periódicas com os pais e/ou encarregados de educação, fornecendo informação complementar, se aplicável, promovendo a articulação pedagógica dos monitores/animadores com os educadores/professores titulares de turma, nomeadamente na partilha de informação sobre as crianças e alunos;
- n) Colaborar com o Segundo Outorgante nas condições de frequência das crianças e alunos com Necessidades de Saúde Especiais, de forma a integrar as mesmas nas atividades promovidas pela Escola a Tempo Inteiro;
- o) Acautelar, em colaboração com o Segundo Outorgante, para que todas as crianças e alunos que pretendam frequentar as AAAF e as AEC, ou desistir das AAAF, efetuem a devida inscrição e/ou desistência na Plataforma SIGA ou equivalente, considerando que os valores para atribuição do apoio financeiro serão calculados em função dos dados que constam dessa plataforma;
- p) Monitorizar as inscrições e/ou desistências das crianças e alunos, através de relatório próprio a obter na plataforma SIGA ou equivalente;
- q) Proceder à entrega da documentação prevista no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), nos serviços competentes do Município, aquando do início do procedimento, e renovar a mesma sempre que esta seja alterada, sendo condição necessária de elegibilidade do Terceiro Outorgante para celebração do presente protocolo;
- r) Regularizar o cumprimento das obrigações legais no que diz respeito à apresentação das certidões comprovativas das situações tributária e contributiva, junto da Direção-Geral dos Impostos e da Segurança Social, respetivamente, para efeitos de atribuição de apoio financeiro;
- s) Afetar os recursos financeiros atribuídos pelo Município, através do presente protocolo, exclusivamente à finalidade para a qual são atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas, devendo efetuar a prestação de contas ao Primeiro Outorgante, relativo às verbas transferidas, através de documento disponibilizado para o efeito;
- t) Prestar contas ao Primeiro Outorgante, até 10 de setembro, relativamente ao apoio financeiro atribuído, através de modelo(s) próprio(s) para o efeito, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa/pagamento datados de acordo com o período de vigência do presente protocolo, com a respetiva validação do Segundo Outorgante;
- u) Sujeitar à aprovação do Município, através do serviço competente, qualquer futura parceria ou contratação com terceiros, associada ao desenvolvimento do presente protocolo;
- v) Remeter, até 31 de outubro, aos serviços competentes do Município, os contratos de trabalho dos Recursos
   Humanos afetos à Escola a Tempo Inteiro;

ELA

- w) Remeter, até à data da monitorização no final do 1,º semestre, aos serviços competentes do Município, na ausência de contratos de trabalho, declaração que discrimine o valor pago à hora e a respetiva atividade/serviço a que se encontra alocado, dos Recursos Humanos afetos à Escola a Tempo Inteiro.
- x) No seguimento do solicitado nas alíneas v) e w), sempre que haja alterações à contratualização dos Recursos Humanos afetos à Escola a Tempo Inteiro, é necessário remeter o/a respetivo/a contrato/declaração.
- y) Enviar o regulamento de funcionamento da entidade, elaborado em articulação com o Segundo Outorgante nas áreas confluentes, até 31 de outubro do ano letivo a que respeita;
- z) Participar em reuniões de monitorização e/ou avaliação das atividades da Escola a Tempo Inteiro, com os diferentes Outorgantes envolvidos;
- aa) Preencher e remeter o questionário de avaliação, em modelo disponibilizado pelos serviços, até 10 de setembro, fazendo constar neste as evidências do trabalho realizado pelos(as) monitores(as), assim como situações de cariz excecional, caso ocorram, e que impeçam o regular funcionamento das atividades.

## Cláusula 6.ª

# Cedência de Espaços

- O Primeiro Outorgante autoriza o Segundo Outorgante a ceder ao Terceiro Outorgante a utilização dos espaços necessários para a implementação da Escola a Tempo Inteiro, de acordo com o presente protocolo, as normas e a legislação em vigor.
- 2. A cedência das instalações dos estabelecimentos de educação e ensino, assim como a utilização da cozinha, refeitório, equipamentos e palamenta, para o funcionamento da Componente de Apoio à Família durante o mês de agosto, carece de autorização prévia, a solicitar, via <u>cidade.educadora@cma.m-almada.pt</u>, até ao dia 31 de março de cada ano, e só podem ser implementadas após comunicação da respetiva autorização dos serviços municipais, salvaguardando o disposto no número seguinte.
- A cedência poderá estar condicionada às limpezas, desinfestações e manutenções das instalações, realizadas anualmente.
- 4. O Segundo e o Terceiro Outorgantes comprometem-se que, no âmbito da cedência dos espaços, procedem à limpeza e higienização dos espaços cedidos, garantindo o bom uso dos mesmos a cada utilização e/ou na transição entre utilizações.

E LA

## Cláusula 7.ª

# Organização e Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família

- 1. O número máximo de grupos autorizados para implementação das Atividades de Animação e de Apoio à Família, são os aprovadas em Reunião de Câmara, antes do início do ano letivo, tendo por base o número de crianças inscritas no ano letivo anterior.
- Para arranque do ano letivo, será comunicado, pelos serviços municipais, aos Segundo e Terceiro
  Outorgantes, os grupos autorizados a funcionar e os respetivos recursos humanos afetos, devendo ser
  respeitado o ratio indicado no número seguinte.
- A equipa técnica que assegura o acompanhamento das crianças deve ser constituída de acordo com os seguintes critérios:
  - a) 1 monitor/animador com horário completo por cada 25 crianças, inclusive, inscritas na plataforma SIGA ou equivalente;
  - b) 1 monitor/animador com horário completo para reforço e/ou apoio às atividades, por cada estabelecimento de educação e ensino da Educação Pré-Escolar que disponibilize as Atividades de Animação e de Apoio à Família;
  - c) No seguimento da alínea anterior, e de modo a rentabilizar o apoio às atividades mencionadas, poderse-á optar pela contratação de dois recursos humanos a meio tempo, desde que solicitada autorização prévia aos serviços Municipais, via <u>cidade.educadora@cma.m-almada.pt</u>;
- 4. O número e constituição dos grupos existentes é da competência do Terceiro Outorgante, em articulação com o Segundo Outorgante, no respeito pelo estipulado no ponto anterior, não podendo ultrapassar o número de recursos humanos aprovados em Reunião de Câmara e devidamente autorizados a funcionar pelos serviços municipais, em função do número de crianças inscritas.
- O funcionamento de novos grupos, para além dos aprovados inicialmente, carece de aprovação em Reunião de Câmara, pelo que o pedido deverá ser remetido, via email, aos serviços municipais, devidamente fundamentado.
- 6. No seguimento do ponto anterior, o funcionamento de novo(s) grupo(s), assim como a contratação do(s) respetivo(s) monitor(es), efetuar-se-á após comunicação de autorização pelos serviços municipais.

ELAH.

### Cláusula 8.ª

## Financiamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família

- O apoio financeiro atribuído às Atividades de Animação e de Apoio à Família distribuí-se por três rubricas, para as quais é atribuída verba anual, por cada grupo, no valor de: Recursos Humanos - 17.040,00€, Atividades - 1.100,00€ e Gestão - 1.000,00€.
- 2. O apoio financeiro do Recurso Humano para reforço e/ou apoio às atividades corresponde ao valor anual de 17.040,00€, afeto à rubrica de Recursos Humanos.
- 3. Havendo autorização para a contratação de dois recursos humanos a meio tempo, nos termos do definido na alínea c), do número 3 da cláusula 7.ª, o valor a imputar mensalmente deve corresponder ao valor total de um recurso humano a tempo inteiro.
- 4. O valor afeto a cada uma das rubricas, mencionadas nos pontos anteriores, pode ser mobilizado para outra(s) atividade(s)/rubrica(s), até ao máximo de 25% do seu valor.
- Do ponto anterior excetua-se a rubrica Atividades, a qual n\u00e3o pode mobilizar valor para outras, mas pode ser refor\u00e7ada com verba de outras rubricas.
- 6. O apoio financeiro atribuído aos Recursos Humanos corresponde a 14 meses de Remuneração Mínima Mensal Garantida, subsídio de alimentação, segurança social, seguro e/ou formação, para os recursos de continuidade.

## Cláusula 9.ª

# Organização e Funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular

- 1. Na implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, o número de alunos por turma e por atividade deverá ser estabelecido de acordo com o tipo de atividade e o espaço em que esta se realiza, obedecendo aos requisitos legais em vigor para a constituição de turmas no 1.º Ciclo do Ensino Básico.
- 2. Cada atividade é assegurada por um profissional da área, de acordo com o perfil definido em articulação pelos Segundo e Terceiro Outorgantes, o qual é remunerado por valor/hora pelas atividades por si asseguradas com as turmas das AEC, de acordo com o horário de funcionamento definido.
- 3. No seguimento do ponto anterior, e de acordo com a línea d) da cláusula 5.ª, deverá ser efetuado o registo mensal da assiduidade e enviado nos momentos de monitorização definidos no número 4 da cláusula 16.ª.
- 4. Relativamente à assiduidade dos profissionais que dinamizam as atividades nas turmas das Atividades de Enriquecimento Curricular, define-se que:
  - a) No caso de falta do profissional responsável pela atividade, este não será remunerado por esta;

- b) No caso de a atividade n\u00e3o ocorrer por motivos alheios ao profissional respons\u00e1vel pela atividade, este ser\u00e1 remunerado por esta;
- c) Nas situações previstas na alínea a), a haver substituição por outro profissional, este será remunerado pela atividade realizada.

# Cláusula 10.ª

# Financiamento das Atividades de Enriquecimento Curricular

- 1. O apoio financeiro atribuído às Atividades de Enriquecimento Curricular distribui-se por duas rubricas: Recursos Humanos e Material, para as quais é atribuída verba no valor anual de 150,00€ por aluno devidamente inscrito na plataforma SIGA ou equivalente, distribuída da seguinte forma:
  - a) Recursos Humanos (profissionais que dinamizam as atividades nas turmas das AEC) + Gestão (profissionais afetos à coordenação, à contabilidade, entre outros desde que aprovados pelos serviços): de 85% (mínimo) a 95% (máximo);
  - b) Material: de 5% (mínimo) a 15% (máximo).
- Nas situações em que exista uma única turma na escola e que o número de alunos, inscritos nas AEC, seja inferior a 20 (vinte), é garantido o financiamento correspondente ao mínimo de 20 alunos.
- 3. O valor afeto a cada uma das rubricas mencionadas nos pontos anteriores, não pode ser mobilizado para outras atividades, mas pode ser mobilizado entre as rubricas das AEC, de acordo com os valores máximos e mínimos definidos nas alíneas anteriores.
- 4. O valor hora a ser pago, em cada Protocolo de Colaboração, no âmbito da Gestão, corresponde ao valor máximo anual de 50 horas (até três turmas de acordo com o número 1 da presente cláusula) ou de 100 horas (a partir de quatro turmas de acordo com o número 1 da presente cláusula), pagas ao mesmo valor/hora pago pelo Terceiro Outorgante aos profissionais que dinamizam as atividades nas turmas das AEC, de acordo com o definido no número 5 da Cláusula 10.ª.
- 5. O valor/hora a ser pago a cada profissional das Atividades de Enriquecimento Curricular (profissionais que dinamizam as atividades nas turmas das AEC), corresponde ao valor mínimo de 10,00€/hora, ao qual acrescerá todos os encargos emergentes dos contratos celebrados nos termos da alínea b), do número 1 da cláusula 15.ª e até ao limite máximo da verba disponível nos termos da alínea a), do número 1 da presente cláusula.

ELAH.

### Cláusula 11.ª

# Organização e funcionamento do Apoio aos Refeitórios Escolares

- 1. A colocação de monitores, para apoio aos refeitórios escolares dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, depende da capacidade do próprio refeitório escolar, determinada de acordo com a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.
- 2. Para arranque do ano letivo, serão comunicados, pelos serviços municipais, aos Segundo e Terceiro Outorgantes, o número de recursos a afetar, de acordo com o ratio indicado:

| Capacidade do Refeitório Escolar |                    |                     |                       |
|----------------------------------|--------------------|---------------------|-----------------------|
| Até 70 alunos                    | 71 a 150<br>alunos | 151 a 220<br>alunos | Superior a 220 alunos |
| 1 funcionário                    | 2 funcionários     | 3 funcionários      | 4 funcionários        |

- 3. Não deverão ser afetos mais Recursos Humanos para além dos aprovados e comunicados nos termos do ponto anterior, sem a informação prévia dos serviços municipais;
- 4. Considerando o previsto no número anterior, caso surjam situações excecionais, estas poderão ser analisadas casuisticamente pelos serviços competentes do Município, reservando-se a este o direito de decisão final.
- 5. Para efeitos de cálculo, o apoio financeiro não poderá exceder a carga horária de duas horas diárias, independentemente do número de turnos que seja praticado no estabelecimento de ensino.

# Cláusula 12.ª

### Financiamento dos Refeitórios Escolares

- O apoio financeiro atribuído aos Refeitórios Escolares distribui-se por três rubricas para as quais é atribuída verba anual, no valor de: Recursos Humanos, que prestam serviço no espaço do Refeitório Escolar -5,00€/hora no total de duas horas diárias (de 1 de setembro a 30 de junho), Gestão - 75,00€ por escola e Fardamento - 25,00€ por recurso humano.
- 2. O valor afeto pago aos recursos humanos, conforme o definido no ponto anterior, inclui todos os encargos emergentes dos contratos celebrados, cumprindo o definido na alínea c), do número 1 da cláusula 15.ª.
- 3. O valor afeto a cada uma das rubricas, mencionadas no ponto anterior, pode ser mobilizado para outra(s) atividade(s)/rubrica(s), até ao máximo de 25% do seu valor.

### Cláusula 13.ª

## Seguro

- 1. As atividades desenvolvidas fora do recinto escolar, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar, estão cobertas pelo seguro de acidentes pessoais do Primeiro Outorgante, desde que respeitados os seguintes procedimentos:
  - a) Comunicar aos serviços municipais, via <u>cidade.educadora@cma.m-almada.pt</u>, com 15 dias de antecedência, toda a informação necessária, relativa à atividade a desenvolver, conforme formulário disponibilizado no sítio da internet do Município de Almada, considerando que foi acautelada a devida autorização, junto dos pais e/ou encarregados de educação;
  - b) Em situação de acidente, deverão ser prestados os primeiros socorros à criança e, caso seja necessário, identificado o número da apólice, fornecida pelos serviços municipais no início de cada ano letivo, junto do serviço acionado;
  - c) Posteriormente, a ocorrência deverá ser reportada aos serviços municipais, via <u>cidade.educadora@cma.m-almada.pt</u>, através de email com a identificação do dia, hora, local e nome da criança socorrida.
- 2. As atividades desenvolvidas fora do recinto escolar, no âmbito da Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico, têm que estar obrigatoriamente cobertas por seguro, o qual é da competência do Terceiro Outorgante.
- As Atividades de Enriquecimento Curricular, realizadas dentro ou fora do recinto escolar, encontram-se abrangidas pelo seguro escolar de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.
- 4. Compete ao Terceiro Outorgante contratar o seguro obrigatório dos respetivos funcionários.

### Cláusula 14.ª

## **Encargos Financeiros - Terceiro Outorgante**

- 1. No âmbito da Cláusula 3.ª do presente protocolo, o Primeiro Outorgante apoia financeiramente o Terceiro Outorgante para que este assegure o desenvolvimento das atividades no âmbito da Escola a Tempo Inteiro com a atribuição de um apoio financeiro no valor de até 74.970,00€ (setenta e quatro mil novecentos e setenta euros), cabimentado na rubrica 6030/04070102 da PAM 2007-A-2, a ser atribuído em tranches, nos seguintes termos:
  - a) 1.ª Tranche 31.090,06€ (trinta e um mil noventa euros e seis cêntimos) em 2025, no arranque das atividades;

- b) 2.ª Tranche até 37.485,00€ (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco euros) em 2026, 30 dias úteis após parecer, pelos serviços, do balancete e respetivos comprovativos de despesa, correspondente ao 1.º semestre do ano letivo em curso;
- c) 3.ª Tranche até 6.394,94€ (seis mil trezentos e noventa e quatro euros e noventa e quatro cêntimos) em 2026, caso se verifique necessidade desta, mediante análise dos serviços.

### Cláusula 15.ª

# Despesas Elegíveis

1. As despesas apresentadas em sede de balancete só poderão ser consideradas elegíveis após validação dos serviços, mediante apresentação dos documentos originais que, de seguida, se elencam, relativos a cada uma das rubricas/atividades, e até ao limite definido nos termos das cláusulas 8.ª, 10.ª e 12.ª supra, a saber:

### a) Atividades de Animação e de Apoio à Família

Recursos Humanos: serão considerados comprovativos de despesas, os encargos com vencimentos dos monitores afetos a cada um dos grupos, incluindo os encargos com vencimentos do recurso humano extra por jardim de infância (valor base, subsídio de almoço, segurança social, prémios/horas extras, formação, seguros de acidentes de trabalho e medicina de trabalho), devendo os recibos de vencimento estar assinados pelos monitores.

Atividades: serão considerados comprovativos de despesa os encargos com a aquisição e/ou manutenção de material para a concretização das atividades, nomeadamente desportivo, didático e de desgaste, assim como, despesas com passeios, atividades no exterior, aluguer de autocarro e "contratação" de prestação de serviços, incluídas no Plano Anual de Atividades aprovado em Conselho Pedagógico.

<u>Gestão</u>: serão considerados comprovativos de despesa os encargos com serviços administrativos, contabilidade, comunicações, material de higiene e limpeza, farmácia e consumíveis (tinteiros e material de escritório, em quantidades adequadas ao universo de crianças).

# b) Atividades de Enriquecimento Curricular

Recursos Humanos: serão considerados comprovativos de despesa os encargos com vencimentos dos profissionais que dinamizam as atividades nas turmas das AEC, os quais têm que incluir o número de horas e a atividade a que se referem, devendo os mesmos estar assinados pelos próprios.

<u>Material</u>: serão considerados comprovativos de despesa os encargos com a aquisição e/ou manutenção de material, nomeadamente desportivo, didático e de desgaste, para a concretização das atividades incluídas no Plano Anual de Atividades aprovado em Conselho Pedagógico.

# c) Apoio aos Refeitórios Escolares

Recursos Humanos: serão considerados comprovativos de despesa os encargos com vencimentos dos monitores que prestam serviço no espaço do Refeitório Escolar, devendo os mesmos estar assinados pelos monitores.

Fardamento: serão considerados comprovativos de despesa os encargos com a aquisição de luvas, batas e toucas, ou qualquer outro equipamento de proteção que salvaguarde questões de higiene e segurança.

Gestão: serão considerados comprovativos de despesa os encargos com serviços administrativos, contabilidade, comunicações, material de higiene e limpeza e consumíveis.

- Outros comprovativos de despesa não mencionados nas alíneas anteriores, poderão vir a ser considerados, após análise e concordância por parte dos serviços.
- 3. Apenas serão consideradas elegíveis as despesas correspondentes ao período da vigência temporal do presente Protocolo de Colaboração, fiscalmente aceites e nas quais conste, obrigatoriamente, o Número de Identificação Fiscal (NIF) do Terceiro Outorgante.

### Cláusula 16.ª

### Monitorização Escola a Tempo Inteiro

- O Primeiro Outorgante acompanhará o processo de implementação da Escola a Tempo Inteiro, solicitando aos Segundo e Terceiro Outorgantes a documentação necessária para o efeito.
- O processo de monitorização da Escola a Tempo Inteiro decorre ao longo do ano escolar, sendo este da responsabilidade do Primeiro Outorgante, ouvindo para o efeito os Segundo e Terceiro Outorgantes.
- No que respeita à execução financeira, compete ao Primeiro Outorgante monitorizar os apoios financeiros atribuídos ao Terceiro Outorgante.
- 4. O Terceiro Outorgante obriga-se à prestação de contas, ao Primeiro Outorgante, relativa às verbas transferidas, através de documento próprio para o efeito, a qual será realizada em dois momentos:
  - a) No final do 1.º semestre até ao dia 5 de fevereiro, a prestação de contas relativa aos meses de setembro a janeiro;
  - b) No final do 2.º semestre até ao dia 10 de setembro, a prestação de contas relativa aos meses de fevereiro a agosto (se aplicável), e encerramento das contas relativas ao ano escolar completo.
- 5. No seguimento do ponto anterior, o Segundo e Terceiro Outorgantes deverão remeter ao Primeiro Outorgante:

- a) Balancete Final de encerramento da execução financeira assinado e carimbado, devendo, quando se tratem de apoios concedidos de montante igual ou superior a 50.000,00 €, ser devidamente validado e certificado por Técnico Oficial de Contas, nos termos do número 3 do artigo 33.º do RMAPA;
- b) Comprovativos de despesas e de pagamentos efetuados, correspondentes às rubricas do apoio financeiro atribuído, relativas ao período de vigência do presente protocolo;
- c) Questionário de Avaliação;
- d) Eventuais esclarecimentos tidos como convenientes no decurso deste processo.
- 6. Será efetuada a análise dos documentos, pelos serviços, após a qual:
  - a) Serão devidamente notificados do projeto de decisão, sendo conferido o prazo de 10 dias úteis, para, querendo, exercer o direito de audiência prévia;
  - b) Se não houver pronúncia, o projeto de decisão converter-se-á em definitivo, sendo disso notificados;
- 7. Sempre que for detetada alguma situação irregular, ou incumprimento do presente Protocolo de Colaboração, o Terceiro Outorgante será notificado de modo a poder proceder à respetiva regularização, dentro do prazo estabelecido na notificação, findo o qual se procede a nova avaliação.
- 8. A permanência de situação irregular ou incumprimento, nos termos do número anterior, confere, ao Primeiro Outorgante, o direito à resolução imediata do presente protocolo, havendo responsabilização do Terceiro Outorgante, nos termos legalmente aplicáveis ao caso concreto.
- 9. Nos casos em que haja lugar à restituição de valor, por inerência das despesas, apresentadas e validadas, serem inferiores ao valor do apoio financeiro atribuído, será emitido ofício para restituição da respetiva verba (que deverá ocorrer no prazo de até 30 dias, após a data de envio do ofício), sendo que o encerramento apenas ocorre aquando da regularização deste mesmo valor junto do Primeiro Outorgante.
- 10. O processo de restituição de verba poderá ocorrer por encontro de contas, no envio de uma das tranches do ano letivo seguinte a que reporta o balancete, de modo a agilizar o processo sem comprometer a disponibilidade financeira do Terceiro Outorgante.
- 11. Após o encerramento de contas, será elaborado, pelo Primeiro Outorgante, o Relatório Final Escola a Tempo Inteiro, a submeter à apreciação superior e, posteriormente, divulgado a todos os Outorgantes.
- 12. O Relatório Final Escola a Tempo Inteiro deverá refletir o processo de monitorização, assim como os relatórios de avaliação elaborados pelos Segundo e Terceiro Outorgantes.

### Cláusula 17.ª

### Vigência do Protocolo

- O presente protocolo vigora durante o ano escolar de 2025/2026, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2. O protocolo poderá ser denunciado por quaisquer uma das partes, devendo a denúncia ser efetuada por carta registada com aviso de receção para todos os demais Outorgantes, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, a contar da data em que se pretenda que a denúncia ocorra.
- Para o Primeiro Outorgante, a denúncia do presente protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

### Cláusula 18.ª

# Rescisão por Justa Causa

- A todo o tempo, qualquer um dos Outorgantes poderá resolver o presente protocolo, se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- Para efeitos de rescisão, com invocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos fundamentados, que o Outorgante não faltoso considerou causa da mesma.
- Os Outorgantes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4. Feita cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão no prazo estipulado no número anterior, e nada sendo dito pelo Outorgante que a invocou, no prazo de 10 dias úteis, após ser notificado de tal facto, considerar-se-á a mesma sanada, dando-se sem efeito a notificação prevista no número 2 da presente cláusula.

# Cláusula 19.ª

### Disposições Finais

- 1. O presente protocolo entra em vigor, na data da sua assinatura, por todos os Outorgantes.
- 2. Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento, por vontade expressa dos Outorgantes.

et let

3. Todas as comunicações e/ou notificações entre os Outorgantes, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por correio eletrónico ou por escrito e dirigidas para os domicílios dos Outorgantes do presente protocolo.

4. Quando as comunicações e/ou notificações são efetuadas por correio eletrónico, considera-se o início de contagem do prazo o dia seguinte ao do seu envio, calhando em dia não útil inicia-se no dia útil seguinte ao do seu envio.

5. Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura de todos os Outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é assinado digitalmente, na última página, por todos os Outorgantes, ficando um original para cada uma das partes.

Almada, 22 de julho de 2025

O Primeiro Outorgante

Assinado por: MARIA TEODOLINDA MONTEIRO

SILVEIRA

Num. de Identificação: 00726070 Data: 2025.09.03 10:06:17+01'00'

Pelo Município de Almada

Assinado por: CARLOS FILIPE PACHECO LOPES CALVÁRIO DE ALMEIDA Num. de Identificação: 08531629 Data: 2025.08.14 11:18:10+01'00'

O Segundo Outorgante



Diretor (a) do Agrupamento de Escolas

O Terceiro Outorgante

Assinado por: Alzira da Conceição Silva Guimarães Martins

Num. de Identificação: 12546441 Data: 2025.08.13 14:23:28+01'00'

Entidade Parceira